

ESTATUTOS DA
BANDA DE MÚSICA DOS EMPREGADOS DA
COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e atribuições

ARTIGO 1º

Natureza e regime

- 1 - A BANDA DE MÚSICA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, adiante designada por BANDA DE MÚSICA, assume a forma de pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.
- 2 - A BANDA DE MÚSICA rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2º

Âmbito

A BANDA DE MÚSICA tem a sua sede em Lisboa e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

Atribuições

A BANDA DE MÚSICA, cujo objectivo principal é o desenvolvimento cultural dos seus associados, tem como atribuições:

- a) Manutenção de uma banda musical e de um grupo coral.
- b) Fomento da cultura musical através de uma Escola de Música.
- c) Concessão de regalias aos associados.
- d) Estabelecimento de contactos com associações congéneres, designadamente os tendentes ao intercâmbio e cooperação bem como à obtenção de eventuais apoios.
- e) Promoção de quaisquer manifestações culturais ou recreativas que se insiram no seu âmbito de acção e não colidam com o seu estatuto jurídico.

ARTIGO 4º

Emblema e distintivo

O emblema da BANDA DE MÚSICA representa um carro eléctrico entrelaçado numa lira.

O distintivo é em seda e formato rectangular e debruado por um cordão em seda verde e prateada. Na frente (lado com a ponta livre à direita) tem por base o branco sobre o qual se destaca ao centro o emblema nas cores dourada, castanha, vermelha e prateada e com a legenda “BANDA DE MÚSICA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA”, bordada a ouro.

O lado oposto tem por base o verde com a legenda “Fundada em 1 de abril de 1929”, igualmente bordada a ouro.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5º

Requisitos

1 - A BANDA DE MÚSICA é constituída por um número ilimitado de:

- a) Associados efectivos
- b) Associados beneméritos
- c) Associados honorários

2 - Podem ser associados efectivos: os empregados da CARRIS, os membros dos corpos sociais da CARRIS e os elementos de elenco musical não empregados da CARRIS, bem como todas as pessoas singulares ou coletivas.

3 - Os associados efetivos são obrigatoriamente associados contribuintes.

4 - Podem ser associados beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas a quem seja reconhecido mérito para tal, nomeadamente devido à prestação de dádivas e outros apoios financeiros.

5 - Podem ser associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que a BANDA DE MÚSICA queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.

6 - Os associados efectivos a quem sejam reconhecidos méritos idênticos aos dos associados beneméritos ou honorários são designados “associados efectivos de honra”.

7 - Os associados efectivos que, por reforma ou rescisão do contrato individual de trabalho, deixem de ser empregados da Carris não perdem esta qualidade.

ARTIGO 6º

Admissão

1 - A admissão dos associados efectivos compete à Direcção a requerimento dos interessados.

2 - A readmissão de antigos associados efectivos, que tenham perdido a sua qualidade por rescisão do contrato individual de trabalho ou outro motivo, compete à Direcção a requerimento dos interessados.

3 - Da deliberação da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da deliberação.

4 - A nomeação de associados beneméritos e de associados honorários, bem como a atribuição da designação “de honra” aos associados efectivos, compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO 7º

Direitos dos associados efectivos

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e actos eleitorais.
- b) Requerer aos órgãos sociais competentes as informações que desejarem, desde que o requeiram nas condições fixadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.
- c) Beneficiar de todas as regalias consagradas nos Estatutos, bem como gozar de todas as demais prerrogativas que lhes forem concedidas por regulamentação interna.

d) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que violem direitos dos associados consagrados nos presentes Estatutos e em demais legislação aplicável.

e) Ser executante nos termos da regulamentação existente.

f) Frequentar a ESCOLA de MÚSICA e inscrever na mesma os seus familiares, em termos regulamentados pela Direcção.

2 - Os direitos indicados em 1 só podem ser exercidos pelos associados que cumpram as obrigações estatutariamente previstas.

3 - Os direitos indicados nas alíneas e) e f) só são efectivos depois de ser comprovada aptidão em exame a efectuar pelo maestro da BANDA DE MÚSICA.

ARTIGO 8º

Direitos dos associados honorários e beneméritos

São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Não liquidar quotizações

- b) Integrar a Regalia Especial donativo por falecimento desde que contribuam com as importâncias a que estão sujeitos os associados efectivos.

ARTIGO 9º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos:

- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais tenham sido designados, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos.
- c) Pagar as quotas estabelecidas e outras contribuições determinadas em Assembleia Geral.
- d) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força dos presentes Estatutos, regulamentação interna e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10º

Ausências

- 1 - O associado quando ausente da Empresa por período igual ou superior a trinta dias pode solicitar por escrito à Direcção a suspensão do pagamento de quotas e demais contribuições previstas estatutariamente.
- 2 - O associado que, tendo usado o direito indicado em 1, retome a actividade na Empresa reassume de imediato o pleno exercício dos seus direitos.
- 3 - O acima exposto não se aplica a situações de férias ou de doença.

ARTIGO 11º

Perda da qualidade de associado

Os associados da BANDA DE MÚSICA perdem esta qualidade e todos os direitos se se demitirem ou forem demitidos de associados nos termos dos presentes Estatutos, não tendo direito a qualquer indemnização ou reembolso.

ARTIGO 12º

Demissão de Associados

1 - Perdem a qualidade de associados efectivos, por demissão, aqueles que:

- a) Atentem contra os interesses da BANDA DE MÚSICA, impedindo a prossecução dos seus objectivos.
- b) Deixem de cumprir, reiteradamente, as obrigações consagradas nos presentes Estatutos e quaisquer outras devidamente regulamentadas.

2 - A demissão dos associados é da competência da Direcção, e é precedida de processo escrito, notificado ao associado, do qual conste o fundamento da sua demissão.

3 - Da deliberação de demissão cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento dessa deliberação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposição Gerais

ARTIGO 13º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos sociais da BANDA DE MÚSICA.

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2 – Os órgãos sociais têm que ter obrigatoriamente, em da um deles, no minimo 2/3 de associados efetivos, que sejam empregados da Carris, ou elementos do elenco musical não empregados da Carris.

ARTIGO 14º

Eleição

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados efectivos, pelo período de três anos.
- 2 - A votação é efectuada por escrutínio secreto, só sendo admitidas a votação as listas que apresentem candidatos a todos os cargos dos órgãos sociais.
- 3 - Só são elegíveis para titulares dos órgãos sociais os associados que se encontrem no pleno gozo de todos os seus direitos civis e de associados.
- 4 - Os sócios efetivos singulares ou coletivos que não sejam empregados da Carris, só podem ser eleitos para os órgãos sociais ao fim de dois anos após a data da sua admissão
- 5 - Nenhum associado pode pertencer simultaneamente à mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal
- 6 - O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito.

ARTIGO 15º

Deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria, nos termos dos presentes Estatutos e da lei aplicável.
- 2 - É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social, a qual é assinada por todos os titulares presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16º

Definição

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão social supremo da BANDA DE MÚSICA e o cumprimento das suas deliberações, desde que tomadas nos termos legais e estatutários, é obrigatório para os restantes órgãos sociais e para todos os associados.

2 - Participam na Assembleia Geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º

Constituição

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete aos restantes elegerem os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.

3 - Na falta total dos membros da Mesa o associado presente mais antigo assume a presidência e indigita os restantes membros que devem constituir a Mesa.

ARTIGO 18º

Competência

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos.

b) Presidir à Mesa, estabelecer e dirigir a ordem de trabalhos.

c) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e de encerramento.

d) Assinar as atas das Assembleias Gerais a que presidir, conjuntamente com o Secretário.

e) Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse.

2 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo a presidência até nova eleição no caso de vagar o lugar.

3 - Compete ao Secretário prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

ARTIGO 19º

Reuniões

1 - A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas referente ao ano anterior, do orçamento e plano de actividades para o ano, caso não se verificarem

eleições nesse ano, bem como para eleger de três em três anos os membros dos órgãos sociais para o triénio.

b) Até 30 de Abril no ano de eleições dos corpos sociais para apreciação e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente da Mesa a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos em número não inferior a vinte e cinco.

ARTIGO 20º

Convocação

1 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, enviado a todos os associados, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não a convocar nos casos em que deva fazê-lo, é lícito a qualquer outro membro da Mesa ou a qualquer associado efectuar a convocação.

ARTIGO 21º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral, na 1ª convocação, só pode efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus associados.

2 - Não havendo a presença de associados indicada em 1, a Assembleia Geral reúne meia hora depois com qualquer número de associados presentes desde que o aviso da convocatória assim o determine.

3 - Em caso de convocação de Assembleia Geral extraordinária a requerimento dos associados, esta deve ser efectuada no prazo de quarenta e cinco dias contados da data do requerimento, mas a reunião só se efectua se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos associados requerentes.

ARTIGO 22º

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, são tomadas por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de pelo menos três quartos do número de votos dos associados presentes.

3 - A deliberação sobre a dissolução da Banda de Música só pode ser tomada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e carece de ser aprovada por maioria qualificada de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

4 - Em caso de empate na votação o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

5 - As matérias aprovadas ou reprovadas por deliberação da Assembleia Geral não podem apresentar-se de novo à consideração desta antes de decorrido um ano sobre a data da deliberação em causa.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 23º

Constituição

1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - O mandato da Direcção tem a duração de três anos, prorrogados automaticamente até à tomada de posse de nova Direcção.

ARTIGO 24º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Administrar a BANDA DE MÚSICA e assegurar a prossecução dos seus objectivos.
- b) Elaborar o orçamento e o plano de actividade anual, submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral e pô-los em execução depois de aprovados.
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas de exercício.
- d) Elaborar regulamentos internos.
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários e beneméritos.

- f) Exercer o poder disciplinar e aprovar louvores aos associados.
- g) Aprovar como executantes pessoas que não sejam empregados da CARRIS, depois de ouvido o maestro da BANDA DE MÚSICA.
- h) Exercer todas as demais funções e praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da BANDA DE MÚSICA, conformes aos Estatutos e a toda a regulamentação aplicável.

ARTIGO 25º

Reuniões

- 1 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente.
- 2 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 26º

Deliberações

- 1 - A Direcção só pode deliberar com a presença mínima de quatro membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

- 2 - O Presidente da Direcção tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 27º

Presidente de Direcção

- 1 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
- b) Zelar para que os documentos de receita e despesa, sejam os adequados e se encontrem em boa ordem.
- c) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos obrigacionais, bem como quaisquer títulos de levantamento de dinheiro.
- d) Representar ou delegar a representação da BANDA DE MÚSICA junto de organismos oficiais e de outras entidades.
- e) Representar a BANDA DE MÚSICA junto dos tribunais, delegando em advogados os poderes forenses necessários.

- 2. O Presidente pode delegar em qualquer outro membro da Direcção as competências referidas na alínea c) até um valor máximo a aprovar em reunião de Direcção

ARTIGO 28º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente

- a) Auxiliar o Presidente no exercício da sua função, realizando todas as tarefas que lhe forem atribuídas.
- b) Substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos, com todos os poderes inerentes à função.
- c) Assumir a presidência efectiva até nova eleição no caso de vagar o lugar.

ARTIGO 29º

Secretário Geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões.
- b) Manter actualizado o livro de actas e o serviço de expediente.
- c) Assegurar a elaboração atempada da escrituração contabilística e das contas anuais, bem como vistoriar os documentos de receitas e de despesa, cuidando da sua qualidade e adequação.

- d) Dirigir e coordenar o pessoal da secretaria da BANDA DE MÚSICA, bem como tratar do seu expediente.

ARTIGO 30º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas, assinar os respectivos recibos e satisfazer as despesas autorizadas, dando contas ao Presidente da Direcção, sempre que pedidas.
- b) Depositar em estabelecimentos bancários, conforme deliberação da Direcção, todos os fundos que não tenham imediata aplicação.
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente da Direcção os documentos obrigacionais, bem como quaisquer títulos de levantamento de dinheiro.

ARTIGO 31º

Vogal

Compete ao Vogal:

- a) Participar nas reuniões da Direcção e votar as respectivas deliberações

b) Assumir responsabilidades por áreas específicas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

c) Substituir os restantes membros nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

ARTIGO 32º

Substituições

- 1 - Na falta do Presidente assume as funções o Vice-Presidente.
- 2- Na falta do Presidente e do Vice-Presidente assume as funções de Presidente o Secretário-Geral e na sua falta o vogal indigitado por deliberação da Direcção.
- 3 - A substituição do Tesoureiro ou do Secretário-Geral é feita por vogal indigitado por deliberação da Direcção.
- 4 - Sempre que a Direcção se encontre reduzida a menos de quatro elementos devem ser cooptados de entre os associados os vogais necessários para completar a Direcção.

ARTIGO 33º

Vinculação

- 1 - Para obrigar a BANDA DE MÚSICA são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou dos seus substitutos ou de quem tenha poderes delegados para o efeito.
- 2 - Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem qualquer tipo de responsabilidade, podem ser assinados por um membro da Direcção apenas.

ARTIGO 34º

Responsabilidade

- 1 - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.
- 2 - São excluídos da responsabilidade colectiva por qualquer deliberação tomada pela Direcção os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de rejeição na respectiva acta.
- 3 - A responsabilidade da Direcção cessa após a aprovação do relatório e contas da sua gerência.

ARTIGO 35º

Delegação

A Direcção pode designar, com prévia autorização da Assembleia Geral, um ou mais mandatários, delegando-lhes poderes previstos nestes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

ARTIGO 37º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhes servem de suporte.
- b). Verificar a exactidão do balanço e emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício.
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto sobre acerca do qual tenha sido consultado pela Direcção.

ARTIGO 38º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgue conveniente ou a pedido da Direcção.

ARTIGO 39º

Deliberações

- 1 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de todos os membros sendo as deliberações tomadas por maioria e não podendo haver abstenções.
- 2 - Das sessões do Conselho Fiscal são lavradas actas em livro próprio.

ARTIGO 40º

Responsabilidade

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou ilegalidade fiscal verificada durante o seu mandato, desde que da mesma tenha tido conhecimento.

CAPÍTULO IV

Do Património da Associação

ARTIGO 41º

Receitas

1 - Constituem receitas da BANDA DE MÚSICA:

- a) As contribuições dos associados.
- b) Os rendimentos dos capitais próprios.
- c) O pagamento de serviços prestados pela BANDA DE MÚSICA, no âmbito das suas actividades.

d) O produto de actividades organizadas pela BANDA DE MÚSICA, quando sejam susceptíveis de receita.

e) Quaisquer subsídios, donativos e legados de qualquer ordem e natureza que lhe venham a ser atribuídos.

f) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

2 - As aplicações de fundos que não sejam depósitos a prazo ou em títulos públicos devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Regalias Especiais

ARTIGO 42º

Regalia Especial, donativo por falecimento

1 - Os associados efectivos da BANDA DE MÚSICA têm direito a que por sua morte seja pago um donativo nos termos e de acordo com Regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Geral tomada

por maioria qualificada de três quartos do número de votos dos associados presentes.

- 2 - Não usufruem da regalia especial consagrada em 1 os associados efectivos que não sejam empregados da CARRIS, que tivessem idade superior a 45 anos na altura da admissão como associados ou que não estejam no pleno gozo dos seus direitos nos termos do nº 2 do artigo 7º.

ARTIGO 43º

Regalia Especial, donativo por reforma

- 1 - Os associados efectivos da BANDA DE MÚSICA que tenham contribuído significativamente para o bom funcionamento e desempenho da BANDA têm direito a um donativo ao serem reformados.
- 2 - São considerados casos de contributo significativo para o bom funcionamento e desempenho da BANDA:
 - a) Ter sido executante por um período mínimo de 5 anos;
 - b) Ter pertencido aos órgãos sociais da BANDA por um período mínimo de 5 anos;
 - c) Ter praticado quaisquer outras acções que a Assembleia Geral reconheça como meritórias e merecedoras da qualificação de contributo significativo.

- 3 - A importância ou forma de cálculo do donativo é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos do número de votos dos associados presentes.

- 4 - Não usufruem da regalia consagrada em 1 os associados efectivos não empregados da CARRIS e todos aqueles que não estejam no pleno gozo dos seus direitos nos termos do nº 2 do artigo 7º

ARTIGO 44º

Revogação de Estatutos

Os presentes Estatutos, aprovados pela maioria necessária, em Assembleia Geral extraordinária, realizada para o efeito em 28 de Novembro de 1996, revogam os Estatutos anteriores e entram em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

ESTATUTOS
DA
BANDA DE MÚSICA
DOS
EMPREGADOS
DA
COMPANHIA CARRIS DE FERRO
DE LISBOA

NOVEMBRO 2017